



MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017

Edição Digital nº 824

Páginas 28

Guaratuba, 8 de dezembro de 2.021





LEIS

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

LEI Nº 1.901

Data: 26 de outubro de 2.021.

Súmula: “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS - e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – revogando a Lei Municipal nº 768 de 11 de abril de 1997, e suas alterações propostas pelas Leis Municipais nº 870, de 04 de maio de 1.999; Lei nº 1.409, de 18 de maio de 2010 e Lei nº 1.795 de 06 de junho de 2019, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, é órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, propositivo e fiscalizador da política de assistência social, com vinculação administrativa à pasta responsável pela política de Assistência Social no âmbito municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social, possui composição paritária entre representantes da sociedade civil e governamentais.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - aprovar a Política Municipal da Assistência Social;

II – deliberar sobre as prioridades de atuação na área da Assistência Social, de forma a garantir que as ações do município contemplem o acesso aos serviços, programas, equipamentos e projetos da área da assistência social.

III - exercer o controle social da Política Municipal da Assistência Social;

IV- propor aos poderes constituídos propostas que visam ampliar e/ou melhorar o atendimento ao público da assistência social;

V- normatizar as ações e regular a prestação de serviços às entidades de natureza pública e privada que atuam na área da assistência social, VI – elaborar normas, para inscrição, fiscalização, certificação e exclusão das entidades e organizações da assistência social conforme diretrizes nacionais.

VII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da assistência social;

VIII - convocar ordinariamente ou extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social. A Conferência Municipal de Assistência Social possuirá Regimento Interno próprio.

IX - aprovar as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Assistência Social;

X- encaminhar as deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XI - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

XII - aprovar critérios de transferência de recursos e disciplinar os procedimentos de repasse de recursos às entidades e organizações da assistência social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIV - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

XV – apreciar, aprovar e/ou reprovando os relatórios trimestrais de execução orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, solicitando alterações e providências;

XVI - estabelecer critérios e definir prazos para a concessão de benefícios eventuais, nos termos do art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social;

XVII - indicar, se for o caso, o representante do CMAS junto aos órgãos correlatos;

XVIII- pronunciar-se através de resoluções e deliberações, sobre assuntos da política de assistência social, que versam sobre a proteção, promoção e defesa dos direitos dos usuários da política;

XIX- aprovar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social e demais Planos atinentes à política no município.

XX- inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

XXI -incentivar a criação e estimular o funcionamento de fóruns, seminários e mesas redondas no âmbito municipal com interação dos demais conselhos e comunidade local;

XXII - regulamentar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CMAS,

XXIII- publicar no órgão oficial de divulgação do Município suas decisões através de Resoluções e /ou Deliberações, bem como as Contas do Fundo Municipal de Assistência Social;

XXIV - planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD SUAS, destinando às atividades do conselho;

XXV- fiscalizar a gestão e execução dos recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social pactuada pelos entes federados.

XXVI - elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno, tendo como conteúdo mínimo:

a) Competências do Conselho;

b) Atribuições da Mesa Diretora, Comissões Temáticas e Secretaria- Executiva.

c) Criação, composição e funcionamento das comissões temáticas e de Grupos de Trabalho Permanentes e Temporários;

d) Processo eletivo para escolha dos conselheiros presidente e vice-presidente;

e) Processo de eleição dos conselheiros, representantes da Sociedade Civil, observando o que a legislação determina;

f) Direitos e Deveres dos conselheiros;

g) Trâmites para substituição dos conselheiros e/ou perda do mandato;

h) Periodicidade das reuniões ordinárias, das comissões e convocação das reuniões extraordinárias;

i) Formas de substituição de conselheiro titular em casos de impedimento e/ou vacância do cargo;

j) Procedimento para acompanhar, registrar e publicar as decisões da Plenária.

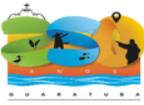
CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 50% (cinquenta por cento) de representantes do Governo Municipal e 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil.



Art. 5º O Conselho Municipal de Assistência Social, será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, para exercerem um mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução por igual período, sendo 05 (cinco) conselheiros representantes titulares governamentais e 05 (cinco) conselheiros representantes titulares da sociedade civil.

Art. 6º Para efeitos desta Lei configura-se segmento da sociedade civil:

a) Organizações e representantes de usuários, aquelas que congregam, representam e defendem os interesses dos segmentos previstos na Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS, sendo usuários da política de assistência social, tais como: crianças, adolescentes, idosos, famílias, pessoas com deficiência, indivíduos em vulnerabilidade e/ou risco social;

b) Organizações e entidades de assistência social, aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento gratuito na área da assistência social aos usuários atendidos por esta lei e que estejam devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social;

c) Organizações e entidades de trabalhadores do setor, aquelas associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas, fórum nacional, e fóruns regionais, estaduais e municipais de trabalhadores, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social.

§ 1º Os Representantes Governamentais serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo e provenientes das seguintes Secretarias:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pela política de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal afeta a política de emprego e renda e/ou congêneres;

§ 2º Os Representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprio e serão escolhidos dentre os seguintes segmentos:

a) 02 (dois) representantes de organizações e/ou representantes dos usuários;

b) 02 (dois) representantes de organizações e/ou entidades de assistência social;

c) 01 (dois) representantes de organizações e/ou entidades de trabalhadores do setor.

Art. 7º Os representantes da sociedade civil, elencados no § 2º, alíneas A e B, não poderão estar inseridos dentro de nenhuma função política ligada à administração pública.

Art. 8º O representante titular, da política municipal de Assistência Social, é membro nato do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 9º Os representantes do governo no Conselho Municipal de Assistência Social, serão indicados e nomeados pelo respectivo chefe do poder Executivo.

Art. 10. É vedada a participação como representantes no Conselho Municipal de Assistência Social, dos membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público.

SEÇÃO II

DO MANDATO

Art. 11. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 12. A presidência e a vice-presidência do CMAS, serão eleitas entre os seus membros, na primeira reunião plenária após a formação completa do colegiado, sendo-lhes assegurada a alternância entre as

representações governamentais e da sociedade civil nas respectivas funções durante o mesmo mandato.

Art. 13. O mandato da presidência e da vice-presidência será de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.

Art. 14. Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação dirigida à presidência do CMAS.

Art. 15. Na hipótese de suspensão/inativação e/ou exclusão de entidades e/ou organizações representantes da sociedade civil, a substituição ocorrerá pelo chamamento da entidade suplente eleita em fórum próprio.

Parágrafo Único. Não havendo entidade suplente, uma nova eleição deverá ser realizada.

SEÇÃO III

DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 16. A eleição para representantes da sociedade civil, ocorrerá em assembleia específica para este fim, coordenado pela sociedade civil organizada, e sob a supervisão do Ministério Público, com ampla participação de toda a sociedade, principalmente os usuários da assistência social.

Art. 17. São considerados representantes da sociedade civil.

a) Representantes de organizações e representantes dos usuários da assistência social;

b) Representantes de organizações e entidades de assistência social;

c) Representantes de organizações e entidades de trabalhadores do setor.

Art. 18. As organizações e/ou entidades de assistência social interessadas em fazer parte do Conselho, deverão estar devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Guaratuba.

SEÇÃO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 19. O Conselho Municipal de Assistência Social, possuirá a seguinte estrutura administrativa para ao seu funcionamento:

I- Assembleia Geral;

II- Mesa Diretora;

III- Comissões temáticas;

IV- Secretaria Executiva

Art. 20. A Assembleia Geral é a Plenária, máxima e soberana deliberativa do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 21. A Mesa Diretora, será composta por:

I- Presidente;

II- Vice-presidente;

III- Secretário (a);

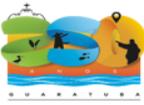
IV- Vice-Secretário (a).

Art. 22. As comissões temáticas serão normatizadas no Regimento Interno do CMAS e divididas em: permanentes e temporárias.

Art. 23. O CMAS poderá propor Grupos de estudos, fóruns, mesas redondas e demais ações voltadas para o fortalecimento da participação social.

Art. 24. A Secretaria Executiva é a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, que deverá assessorar todas as atividades do Conselho, divulgar as deliberações, e demais ações oriundas das atividades do Conselho, devendo constar com apoio técnico-administrativo e com um (a) secretário (a) executivo (a).

§ 1º A Secretário(a) Executivo (a) subsidiará a plenária com assessoria técnica, e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social,



para dar suporte técnico e logístico ao conselho, com ciência do CMAS.

§ 2º O Secretário(a) Executivo(a) deverá ser indicado(a) pela pasta responsável pela política de Assistência Social no município, observando as orientações legais exigidas para a função.

Art. 25. A sessão plenária do Conselho de modo ordinário e/ou extraordinário, será realizada com a presença máxima dos conselheiros em primeira convocação ou pelo número definido pelo Regimento Interno em segunda convocação.

Art. 26. O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos, através de decisões aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 27. Cada membro titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária.

Parágrafo Único. Em caso de ausência justificada do membro titular, o suplente poderá substituí-lo e terá direito a voto na sessão plenária.

Art. 28. Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas, registradas em instrumento próprio, e precedidas de divulgação.

Art. 29. As decisões/resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os termos tratados nas plenárias e nas reuniões de diretorias e comissões, serão divulgadas e/ou publicadas, conforme orientado pelo seu Regimento Interno.

Art. 30. O Plenário do Conselho reunir-se-á obrigatoriamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário por convocação do Presidente ou por maioria de seus membros, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, o qual definirá o quórum mínimo para as reuniões.

Art. 31. A Pasta responsável pela Política de Assistência Social no Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, através de seus recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física para o funcionamento regular do Conselho.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 32. O Fundo Municipal de Assistência Social, identificado pela sigla - FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art.33. O FMAS será gerido pela pasta responsável pela política de Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 34. As receitas competentes do Fundo Municipal de Assistência Social serão provenientes de:

I – Transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – Das parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o FMAS serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 3º As contas receptoras dos recursos dos cofinanciamentos Federal e Estadual das ações socioassistenciais serão abertas pelos respectivos Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS.

§ 4º Os saldos financeiros do FMAS, constantes do balanço anual serão transferidos para o exercício seguinte.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. A todos os Conselheiros regularmente nomeados, ao término do respectivo mandato, em reconhecimento aos serviços de relevante interesse público e social prestados, será emitido certificado aos que assim desejarem.

Art. 36. A função de conselheiros do CMAS, é considerada serviço relevante à sociedade e não será remunerada.

Art. 37. Na participação nas atividades do CMAS, nas comissões, grupos de estudos, fóruns e demais ações, será concedido certificado de participação, desde solicitados pelos conselheiros.

Art. 38. Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMAS, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como, técnicos e usuários, com vistas a expor assuntos e opiniões para informar e/ou subsidiar os encaminhamentos do conselho.

Art. 39. O CMAS elaborará o regimento interno que contemplará: a estruturação, as competências e as atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes, e estabelecerá as normas de funcionamento do Colegiado, devendo ser submetido à Assembleia Geral que será especialmente convocada para este fim.

Art. 40. Ficam revogadas a Lei Municipal nº 768 de 11 de abril de 1997, e suas alterações propostas pelas Leis Municipais nº 870, de 04 de maio de 1.999; Lei nº 1.409, de 18 de maio de 2010 e Lei nº 1.795 de 06 de junho de 2019.

Art. 41. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 26 de outubro de 2.021.

Roberto Justus

Prefeito

PLE nº 1540 de 15/09/21

Of. Nº 121/21 CMG de 26/10/21

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

LEI Nº 1.902

Data: 27 de outubro de 2.021.

Súmula: “Dispõe sobre o plano de amortização do déficit técnico atuarial para o Exercício 2021 do Guaraprev - Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Guaratuba, Estado do Paraná e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido o valor de R\$ 340.080.719,87 (trezentos e quarenta milhões, oitenta mil, setecentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos) para equacionamento integral do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guaratuba com base na reavaliação atuarial para o Exercício 2021.

§ 1º - Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998, do art. 5º, II da Portaria MPS 204/2008, do art. 8º da Portaria MPS 402/2008 e do art. 53, § 2º da Portaria nº 464/2018, o Município de Guaratuba realizará a amortização do



déficit técnico atuarial (custo suplementar) em 34 (trinta e quatro) anos, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício 2054.

§ 2º - Para o Exercício 2021 o Município de Guaratuba realizará o pagamento do déficit técnico atuarial referente ao aporte anual do quadro geral dos servidores ativos de R\$ 5.611.386,99 (cinco milhões, seiscentos e onze mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos) e referente ao aporte anual do quadro do magistério R\$ 2.415.904,69 (dois milhões, quatrocentos e quinze mil, novecentos e quatro reais e sessenta e nove centavos) em aportes periódicos, com fulcro no Art. 54 da Portaria nº 464/2018, na forma de doze parcelas mensais e sucessivas, com vencimento até o último dia útil do mês subsequente ao mês de competência, conforme detalhamento da amortização mensal constante no Anexo III e IV desta Lei, sob pena de incidência dos encargos de um por cento ao mês e atualização pelo IGP-M ou outro índice que o substituir, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

Art. 2º A cobrança da contribuição previdenciária prevista nesta Lei deverá ser exigida no primeiro dia do mês subsequente à sua publicação.

Parágrafo Único. Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanecem inalteradas as alíquotas vigentes.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 27 de outubro de 2.021

Roberto Justus

Prefeito

PLE nº 1541 de 27/09/21

Of. Nº 121/21 CMG de 26/10/21

ANEXO I - LEI Nº 1.902

QUADRO GERAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2021				
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZ AÇÃO	SALDO
2021	5.611.386,99	12.862.334,80	7.250.947,81	244.563.397,98
2022	9.628.204,85	13.255.336,17	3.627.131,33	248.190.529,31
2023	14.372.743,49	13.451.926,69	920.816,80	247.269.712,51
2024	14.286.507,03	13.402.018,42	884.488,61	246.385.223,90
2025	14.182.674,73	13.354.079,14	828.595,60	245.556.628,30
2026	14.060.283,50	13.309.169,25	751.114,25	244.805.514,05
2027	14.196.695,29	13.268.458,86	928.236,43	243.877.277,62
2028	14.328.919,42	13.218.148,45	1.110.770,97	242.766.506,65
2029	14.161.557,64	13.157.944,66	1.003.612,98	241.762.893,67

2030	13.971.851,77	13.103.548,84	-	868.302,93	240.894.590,73
2031	13.752.773,56	13.056.486,82	-	696.286,74	240.198.303,99
2032	14.158.480,38	13.018.748,08	-	1.139.732,30	239.058.571,69
2033	14.576.155,55	12.956.974,59	-	1.619.180,96	237.439.390,73
2034	15.006.152,14	12.869.214,98	-	2.136.937,16	235.302.453,57
2035	15.448.833,63	12.753.392,98	-	2.695.440,64	232.607.012,93
2036	15.904.574,22	12.607.300,10	-	3.297.274,12	229.309.738,81
2037	16.373.759,16	12.428.587,84	-	3.945.171,31	225.364.567,50
2038	16.856.785,05	12.214.759,56	-	4.642.025,49	220.722.542,01
2039	17.354.060,21	11.963.161,78	-	5.390.898,43	215.331.643,57
2040	17.866.004,99	11.670.975,08	-	6.195.029,91	209.136.613,67
2041	18.393.052,13	11.335.204,46	-	7.057.847,67	202.078.766,00
2042	18.935.647,17	10.952.669,12	-	7.982.978,05	194.095.787,94
2043	19.494.248,76	10.519.991,71	-	8.974.257,06	185.121.530,88
2044	20.069.329,10	10.033.586,97	-	10.035.742,13	175.085.788,76
2045	20.661.374,31	9.489.649,75	-	11.171.724,56	163.914.064,20
2046	21.270.884,85	8.884.142,28	-	12.386.742,57	151.527.321,62
2047	21.898.375,96	8.212.780,83	-	13.685.595,12	137.841.726,50
2048	22.544.378,05	7.471.021,58	-	15.073.356,47	122.768.370,03
2049	23.209.437,20	6.654.045,66	-	16.555.391,54	106.212.978,49
2050	23.894.115,60	5.756.743,43	-	18.137.372,16	88.075.606,32
2051	24.598.992,01	4.773.697,86	-	19.825.294,14	68.250.312,18
2052	25.324.662,27	3.699.166,92	-	21.625.495,35	46.624.816,83
2053	26.071.739,81	2.527.065,07	-	23.544.674,74	23.080.142,09



2054	26.840.856,13	- 1.250.943,70	25.589.912,43	2.509.770,34
------	---------------	-------------------	---------------	--------------

ANEXO II LEI Nº 1.902

QUADRO DO MAGISTÉRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2021				
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZ AÇÃO	SALDO
2021	2.415.904,69	- 5.537.699,50	- 3.121.794,81	- 105.293.372,26
2022	4.145.289,79	- 5.706.900,78	- 1.561.610,99	- 106.854.983,24
2023	6.187.984,97	- 5.791.540,09	- 396.444,88	- 106.458.538,37
2024	6.150.857,06	- 5.770.052,78	- 380.804,28	- 106.077.734,09
2025	6.106.153,51	- 5.749.413,19	- 356.740,32	- 105.720.993,77
2026	6.053.459,66	- 5.730.077,86	- 323.381,80	- 105.397.611,96
2027	6.112.189,86	- 5.712.550,57	- 399.639,30	- 104.997.972,67
2028	6.169.117,12	- 5.690.890,12	- 478.227,00	- 104.519.745,66
2029	6.097.061,83	- 5.664.970,21	- 432.091,62	- 104.087.654,04
2030	6.015.386,61	- 5.641.550,85	- 373.835,76	- 103.713.818,28
2031	5.921.065,53	- 5.621.288,95	- 299.776,58	- 103.414.041,70
2032	6.095.736,96	- 5.605.041,06	- 490.695,90	- 102.923.345,80
2033	6.275.561,20	- 5.578.445,34	- 697.115,86	- 102.226.229,94
2034	6.460.690,26	- 5.540.661,66	- 920.028,60	- 101.306.201,34
2035	6.651.280,62	- 5.490.796,11	- 1.160.484,51	- 100.145.716,83
2036	6.847.493,40	- 5.427.897,85	- 1.419.595,55	- 98.726.121,28
2037	7.049.494,46	- 5.350.955,77	- 1.698.538,68	- 97.027.582,60
2038	7.257.454,54	- 5.258.894,98	- 1.998.559,56	- 95.029.023,04
2039	7.471.549,45	- 5.150.573,05	- 2.320.976,40	- 92.708.046,64
2040	7.691.960,16	- 5.024.776,13	- 2.667.184,03	- 90.040.862,60

2041	7.918.872,98	- 4.880.214,75	- 3.038.658,23	- 87.002.204,37
2042	8.152.479,74	- 4.715.519,48	- 3.436.960,26	- 83.565.244,11
2043	8.392.977,89	- 4.529.236,23	- 3.863.741,66	- 79.701.502,45
2044	8.640.570,74	- 4.319.821,43	- 4.320.749,30	- 75.380.753,15
2045	8.895.467,57	- 4.085.636,82	- 4.809.830,75	- 70.570.922,39
2046	9.157.883,87	- 3.824.943,99	- 5.332.939,87	- 65.237.982,52
2047	9.428.041,44	- 3.535.898,65	- 5.892.142,79	- 59.345.839,73
2048	9.706.168,66	- 3.216.544,51	- 6.489.624,15	- 52.856.215,58
2049	9.992.500,64	- 2.864.806,88	- 7.127.693,76	- 45.728.521,83
2050	10.287.279,41	- 2.478.485,88	- 7.808.793,53	- 37.919.728,30
2051	10.590.754,15	- 2.055.249,27	- 8.535.504,88	- 29.384.223,42
2052	10.903.181,40	- 1.592.624,91	- 9.310.556,49	- 20.073.666,93
2053	11.224.825,25	- 1.087.992,75	- 10.136.832,50	- 9.936.834,43
2054	11.555.957,59	- -538.576,43	- 11.017.381,17	- 1.080.546,74

ANEXO III - LEI Nº 1.902

QUADRO GERAL - AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL REFERENTE AO EXERCÍCIO 2021 EM 12 PARCELAS MENSIS E SUCESSIVAS		
Competência	Valor do Aporte (R\$)	Situação
jan/21	467.615,58	em 31/01/2021
fev/21	467.615,58	em 28/02/2021
mar/21	467.615,58	em 31/03/2021
abr/21	467.615,58	em 30/04/2021
mai/21	467.615,58	em 31/05/2021
jun/21	467.615,58	em 30/06/2021
jul/21	467.615,58	em 31/07/2021
ago/21	467.615,58	em 31/08/2021
set/21	467.615,58	em 30/09/2021
out/21	467.615,58	em 31/10/2021





nov/21	467.615,58	em 30/11/2021
dez/21	467.615,58	em 31/12/2021

ANEXO IV - LEI Nº 1.902

QUADRO DO MAGISTÉRIO - AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL REFERENTE AO EXERCÍCIO 2021 EM 12 PARCELAS MENSAS E SUCESSIVAS		
Competência	Valor do Aporte (R\$)	Situação
jan/21	201.325,39	em 31/01/2021
fev/21	201.325,39	em 28/02/2021
mar/21	201.325,39	em 31/03/2021
abr/21	201.325,39	em 30/04/2021
mai/21	201.325,39	em 31/05/2021
jun/21	201.325,39	em 30/06/2021
jul/21	201.325,39	em 31/07/2021
ago/21	201.325,39	em 31/08/2021
set/21	201.325,39	em 30/09/2021
out/21	201.325,39	em 31/10/2021
nov/21	201.325,39	em 30/11/2021
dez/21	201.325,39	em 31/12/2021

**REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
LEI Nº 1.903**

Data: 9 de novembro de 2.021.

Súmula: “Estabelece as diretrizes, metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2022, além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa do Município de Guaratuba para o exercício de 2022 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I**DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes, metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2022 além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa do Município de Guaratuba para o exercício de 2022.

Art. 2º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000 e no § 2º do art. 121 da Lei Orgânica do Município de Guaratuba de 4 de abril de 1990, as diretrizes orçamentárias do município, relativas ao exercício de 2022, compreendendo:

I - as diretrizes, prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida municipal;

V - as disposições sobre a legislação tributária do município;

VI - as disposições relativas às despesas do município com pessoal, encargos sociais e serviços com terceiros;

VII - o Anexo de Metas Fiscais;

VIII - o Anexo de Riscos Fiscais;

IX - as Disposições Gerais.

CAPÍTULO II**DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 3º O Município de Guaratuba executará no exercício de 2022 as ações constantes no Anexo de Metas e Prioridades, que integram esta Lei, tendo como prioridades:

I - promover o bem estar de todos, buscando a valorização do ser humano e a melhoria da qualidade de vida por meio da inclusão social e implementação de políticas públicas de forma eficiente, eficaz e com efetividade em todas as áreas e setores;

II - participação da sociedade na administração e gestão pública, com transparência e controle social, por meio de diálogo permanente com servidores, cidadãos em fóruns, conselhos e conferências setoriais, sindicatos, associações, entidades e organizações não governamentais;

III - promover a Atenção Básica em Saúde no Município, com ações relacionadas com aspectos coletivos e individuais da população, envolvendo a promoção e a proteção à saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde, com objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte a situação de saúde dos indivíduos, através da estratégia Saúde da Família e Vigilância Sanitária, Ambiental e Epidemiológica;

IV - melhoria na qualidade do ensino infantil e fundamental, o aperfeiçoamento das estruturas de ensino e a busca efetiva pela valorização dos profissionais da Educação;

V - promoção da infraestrutura do município, com a continuidade de programas de pavimentação e manutenção das vias urbanas e rurais, para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos guaratubanos;

VI - planejamento urbano através do crescimento ordenado da cidade, buscando o uso correto do solo e respeitando as normas urbanísticas vigentes, com foco nas ocupações irregulares nos perímetros urbano e rural;

VII - desenvolvimento econômico com sustentabilidade socioambiental planejado, integrado e implementado por meio de políticas públicas estruturantes;

VIII - a busca pela otimização dos mecanismos de proteção ao cidadão, por meio de ações conjuntas dos órgãos governamentais, sociedade civil e dos cidadãos;

IX - fomento a indústria da pesca, com apoio aos trabalhadores do setor pesqueiro em parceria com a Colônia dos Pescadores de Guaratuba;

X - incentivo à agricultura, em especial a agricultura familiar e aos pequenos produtores rurais;

XI - fomento ao setor esportivo com a construção e manutenção de praças esportivas para o desporto e o lazer;

XII - aperfeiçoamento pelo município da infraestrutura e serviços para a boa recepção do turista, buscando o crescimento econômico, o desenvolvimento do setor turístico e a geração de renda para a população guaratubana.

§ 1º. A alocação de recursos na lei orçamentária para 2022 manterá compatibilidade com as ações estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades desta Lei.

§ 2º. As ações no Anexo de Metas e Prioridades serão correlacionadas aos projetos, atividades e operações especiais inclusos na lei orçamentária para 2022.

§ 3º. Para que as ações possam manter compatibilidade com a lei orçamentária e com a execução orçamentária do exercício de 2022, fica o Executivo municipal autorizado a:

I - adequar a projeção das receitas e despesas constantes nos Demonstrativos Anexos I, II, III e IV, desta Lei;





II - adequar os valores das ações contidas no Anexo de Metas e Prioridades conforme a lei orçamentária anual e as alterações orçamentárias procedidas durante o exercício de 2022.

§ 4º. Os valores das ações e das metas contidas no Anexo de Metas e Prioridades passam a vigorar conforme as adequações e inclusões procedidas nos termos dos incisos do parágrafo anterior.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual para 2022 compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - programa – o instrumento de organização da ação governamental, que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - ação - especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, que descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos devem ser detalhados em unidades e medidas;

III - operações especiais - despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, que não resultam um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços e estão atreladas à codificação da ação;

IV - projeto - instrumento de programação que visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, que resultam num produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo e está atrelado à codificação da ação;

V - atividade - instrumento de programação o que visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, que resultam um produto necessário à manutenção das ações do governo e está atrelada à codificação da ação;

VI - unidade orçamentária - mesmo nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos como o de maior nível da classificação institucional.

§ 1. A classificação funcional será composta por funções e subfunções, identificadas por um código de cinco dígitos, sendo dois dígitos para a função e três dígitos para a subfunção.

§ 2º. A classificação da estrutura programática será composta por programas e ações, identificados por um código de oito dígitos, sendo quatro dígitos para o programa e quatro dígitos para a ação:

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;

II - Cada ação terá no seu primeiro dígito, a identificação de códigos classificados em operações especiais, projetos e atividades.

Art. 6º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesas, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.

§ 1º. Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5;

VI - amortização da dívida - 6.

§ 2º. A Reserva de Contingência prevista no art. 9º desta lei, será identificada pelo dígito nove no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 3º. A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária, conforme a sua aplicação.

§ 4º. Na especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - transferências à União - 20;

II - transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;

III - transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50;

IV - transferências a Instituições Multigovernamentais - 70;

V - transferências a Consórcios Públicos - 71;

VI - aplicações Diretas - 90;

VII - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social - 91.

§ 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação, incluído na Lei Orçamentária Anual para 2022 e em seus Créditos Adicionais.

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual para 2022 conterá a destinação de recursos, classificados por fonte padrão, origem, aplicação e desdobramento, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, composta por fonte padrão, origem, aplicação e desdobramento.

§ 2º. O município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual para 2022, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo caput deste artigo.

Art. 8º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, autarquias, e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal.

Art. 9º Será constituída a Reserva de Contingência exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal que, no projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022 equivalerá no mínimo, a um por cento da Receita Corrente Líquida, para atender às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo Único. Além de atender às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais.

Art. 10. A alocação dos créditos orçamentários será feita para a unidade orçamentária, responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferências para as unidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 11. O projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Guaratuba, constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita por fontes de recursos e a despesa, na forma da legislação vigente;

IV - evolução da receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;

V - evolução da despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e os grupos de natureza da despesa;

VI - resumo das receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;

VII - resumo das despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;

VIII - receita e despesa, do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IX - receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

X - despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo o poder e o órgão, a destinação de recursos e os grupos de natureza da despesa;



XI - despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função, a subfunção, o programa, os grupos de natureza da despesa e as modalidades de aplicação;

XII - despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo os Programas de Governo;

XIII - programação referente à aplicação de recursos mínimos para o financiamento das ações de ensino, visando ao cumprimento do art. 212, da Constituição Federal;

XIV - programação referente à aplicação de recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, conforme a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual para 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma destas etapas.

Parágrafo Único. Para a elaboração do orçamento, o município seguirá as normas da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 13. Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 14. Quanto à elaboração, à aprovação e à execução da Lei Orçamentária Anual para 2022, deverá ser levado em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais e do Anexo de Riscos Fiscais, constantes no Anexo desta lei.

Art. 15. As diretrizes, metas e prioridades a serem incluídas no Projeto de Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com a Lei do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e com a Lei das Diretrizes Orçamentária para o período de sua vigência.

Art. 16. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do § 3º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 17. O Poder Executivo fica autorizado a repassar recursos pela concessão de Contribuições, Auxílios e subvenções às entidades privadas sem fins lucrativos, conforme determinar a legislação vigente na data dos repasses.

Art. 18. Fica autorizada a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal nos termos do artigo 37, da Constituição Federal, para os Poderes Executivo e Legislativo, desde que:

I - atendam aos dispositivos do artigo 169, da Constituição Federal, e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000; e

II - sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Art. 19. Os projetos de lei relativos à abertura de Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com os detalhes idênticos aos da Lei Orçamentária Anual para 2022.

Art. 20. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

I - suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 1964;

II - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recurso de cada unidade orçamentária, sobre o valor original aprovado nesta lei e nos

termos previstos no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 1964;

III - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II do § 1º e § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 21. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa autorizada, para seus Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previstos no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 22. A Receita Total do município, prevista no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - pessoal e encargos sociais e demais custeios administrativos e operacionais;

II - pagamento de amortizações e encargos da dívida;

III - cumprir os princípios constitucionais com a saúde e o ensino fundamental, bem como a garantia no que se refere à criança e ao adolescente;

IV - garantir o cumprimento do princípio constitucional com o Poder Legislativo;

IV-a O Poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orgânica Anual obedecendo às Diretrizes da Lei Orçamentária e às metas do Plano Plurianual.

§1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas legislativas decorrente do art. 124-A da Lei Orgânica Municipal, salvo no caso de impedimento de ordem técnica devidamente justificado.

§2º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida (RCL) realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

V - aporte local para as operações de crédito;

VI - aporte local para os convênios firmados com o Estado e com a União;

VII - investimentos em andamento;

VIII - novos investimentos.

Art. 23. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações da previdência social do servidor municipal, conforme o Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS.

Art. 24. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário, estabelecida nesta lei.

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para 2022.

Art. 25. No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

Art. 26. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para o cumprimento do disposto no art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, serão fixados em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, entidade e fundo, bem como serão excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução e de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária Anual para 2022.

Art. 27. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução das mesmas, sem o cumprimento dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



Parágrafo Único. A Contabilidade registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentário-financeira, que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do caput deste artigo.

Art. 28. A execução da Lei Orçamentária Anual para 2022 e dos Créditos Adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 29. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública, e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da dívida, inclusive com a previdência social.

§ 2º. O município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art.52, incisos VI e IX da Constituição Federal.

§ 3º. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2022, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixados com base nas operações contratadas.

§ 4º. A despesa com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais e sentenças de pagamento de requisição de pequenos valores, será programada, na Lei Orçamentária, em dotação específica responsável pelo débito.

§ 5º. A Lei Orçamentária anual fixará os limites para pagamento das requisições de pequeno valor oriundas das sentenças judiciais.

§ 6º. Ultrapassado o limite previsto no parágrafo anterior, as Requisições de Pequenos Valores serão consignadas para inscrição no orçamento do exercício financeiro seguinte.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO

COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e na legislação municipal em vigor.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 31. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2022, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I - todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em quem ocorrer o respectivo ingresso;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e modernização;

IV - aperfeiçoamento dos processos por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação dos serviços;

V - a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 32. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I - atualização ou adequação na forma de cobrança e realização do ISS e taxas;

II- revisão da legislação sobre o uso do solo;

III - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

IV - instituição de taxas pela utilização efetiva de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

V - a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Parágrafo Único. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas no município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 33. Os valores venais que servirão de base de cálculo para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 2022 e subsequentes, serão apurados pelo Poder Executivo, conforme Legislação Municipal.

Parágrafo Único. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano de 2022 terá desconto de 05 % (cinco por cento) do valor lançado para pagamento antecipado na forma do regulamento.

Art. 34. A administração do município despenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art. 35. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 36. Todo Projeto de Lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 37. O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá considerar na previsão da receita os incrementos de arrecadação decorrentes das alterações tributárias propostas, desde que as despesas sejam detalhadas por projetos e atividades orçamentários, que ficam condicionados à aprovação dessas alterações.

Art. 38. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita consoante art. 14 § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 39. Os impactos decorrentes de modificações na legislação tributária ocorridas até 31 de agosto de 2021 serão considerados nas previsões de receitas da Lei Orçamentária Anual para 2022.

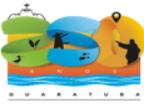
CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos do município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos.

Art. 41. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022 não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal de Guaratuba será de imediato, convocada extraordinariamente pelo Prefeito.

Art. 42. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o dia 1º de janeiro de 2022, a programação constante do projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um



doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas na área de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas da dívida pública municipal, podendo os gastos ser realizados em sua totalidade.

Art. 43. A reabertura dos Créditos Especiais e Extraordinários, conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivado mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 44. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 9 de novembro de 2.021

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLE 1538/21 de 27/08/21

Of. Nº 125/20 CMG de 27/10/21

LEI Nº 1.904

Data: 6 de dezembro de 2.021.

Súmula: “Denomina “Centro Municipal de Educação Infantil Professora Samantha Oliveira Pinto Nassif.” a creche localizada na Av. Guaira, 5299, Lote 18A, Quadra Nº. 65, Planta Jurimar, matrícula nº. 55.374 do RI de Guaratuba”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA SAMANTHA OLIVEIRA PINTO NASSIF, a creche localizada na Av. Guaira, 5299, Lote 18A, Quadra Nº. 65, Planta Jurimar, matrícula nº. 55.374 do RI de Guaratuba, neste Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, se encarregará de instalar placas indicativas de denominação que se refere esta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 6 de dezembro de 2.021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLE 1543/21 de 05/10/21

Of. Nº 136/20 CMG de 30/11/21

LEI Nº 1.905

Data: 6 de dezembro de 2.021.

Súmula: “Altera dispositivos da Lei Municipal 1.690/17 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Segurança Pública passará a ser denominada Secretaria Municipal da Segurança Pública e Trânsito – SMSPT.

Art. 2º. O artigo 4º, inciso I, alínea “d” (item 9) e o artigo 34, da Lei Municipal 1.690/17 e seu Anexos I e VI, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4 A estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Guaratuba, compreende as seguintes unidades:

I – Administração Direta

(...)

d – Órgãos de Natureza Substantiva:

(...)

9. Secretaria Municipal da Segurança Pública e Trânsito;

SEÇÃO IX

Da Secretaria Municipal da Segurança Pública e Trânsito

Art. 34. São de competência da Secretaria Municipal da Segurança Pública e Trânsito elaborar e implementar uma política de segurança pública e proteção social para o Município; coordenar e controlar a Guarda Municipal; tomar medidas repressivas necessárias a cada caso

para evitar danos e possibilitar a punição dos infratores; planejar, projetar e implantar a sinalização de vias, regulamentando a circulação, o estacionamento, as conversões e os retornos permitidos e proibidos; planejar e executar melhorias para o pedestre; organizar os dados estatísticos de acidentes de trânsito; Participar dos projetos de educação para o trânsito; administrar e fiscalizar o trânsito; combater de todas as formas de violência contra a mulher, seja física, emocional, sexual ou social; coordenar as ações de defesa social e articulação com as instâncias públicas federal e estadual e com a sociedade, visando potencializar as ações e os resultados na área de segurança pública; atualizar e monitorar o sistema de informações estratégicas de segurança pública; promover a vigilância eletrônica dos logradouros públicos; administrar os mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários; fiscalizar a utilização adequada dos bens de domínio público; guardar e vigiar os prédios e os próprios municipais; colaborar com o Departamento de Fiscalização da Prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de Polícia Administrativa do Município; prevenir sinistros, atos de vandalismos e danos ao patrimônio públicos; controlar e fiscalizar a ação de guardas particulares que exercem suas atividades utilizando-se de logradouros públicos; coordenar suas atividades com as ações do Governo do Estado, no sentido de orientar o público e o trânsito de veículos em situações especiais, de oferecer e obter colaboração, principalmente no que se refere ao tráfego de veículos e, quando solicitado, nas tarefas atribuídas à defesa civil; manter uma gestão de apoio e interação com o Estado do Paraná por meio de suas Polícias Civil e Militar, na manutenção da ordem e da segurança pública no âmbito do Município; assessorar os demais órgãos, na área de sua competência e outras atividades correlatas.

ANEXO I

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

(...)

XIII – Secretaria Municipal da Segurança Pública e Trânsito

- Diretor Geral

- Diretor Técnico de Sistemas de Segurança

- Diretor Executivo de Monitoramento Eletrônico e manutenção semafórica

- Chefe de Assessoria Técnica de Manutenção em Equipamentos Eletrônicos de Alarme e Monitoramento.

ANEXO VI – ORGANOGRAMA

SECRETARIA MUNICIPAL D SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Diretor Geral – CC – 01

Diretor Técnico de Sistemas de Segurança – CC-02

Diretor Executivo de Monitoramento Eletrônico e Manutenção Semafórica – CC-03

Chefe de Assessoria Técnica de Manutenção de Equipamentos eletrônicos de alarme e monitoramento

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 6 de dezembro de 2.021

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLE 1544/21 de 05/10/21

Of. Nº 137/20 CMG de 30/11/21





LEI Nº 1.906

Data: 6 de dezembro de 2.021.

Súmula: “Dispõe sobre a criação do Órgão Municipal Executivo de Trânsito e da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Guaratuba, vinculado à Secretaria Municipal da Segurança Pública e Trânsito - SMSPT, o Órgão Municipal Executivo de Trânsito.

Art. 2º Compete ao Órgão Municipal Executivo de Trânsito:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os sinistros de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e iniciar procedimento para arrecadação das multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 104 do CTB, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação.

Art. 3º O Órgão Municipal Executivo de Trânsito terá a seguinte estrutura:

I. Subdivisão de Engenharia e Sinalização;

II. Subdivisão de Fiscalização, Tráfego e Administração;

III. Subdivisão de Educação de Trânsito;

IV. Subdivisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito;

V. Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI.

Art. 4º Ao dirigente máximo do Órgão Municipal Executivo de Trânsito compete:

I. a administração e gestão do respectivo departamento, implementando planos, programas e projetos;

II. o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Art. 5º À Subdivisão de Engenharia e Sinalização compete:

I. planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viários;

II. planejar o sistema de circulação viária do município;

III. dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação do projeto de trânsito;

IV. integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V. elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, SENATRAN e CETRAN;

VI. acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

Art. 6º À Subdivisão de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I. administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II. administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III. controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio de veículos;

IV. controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V. operar em segurança nas escolas;

VI. operar em rotas alternativas;

VII. operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII. operar a sinalização.

Art. 7º À Subdivisão de Educação de Trânsito compete:

I. promover a educação de trânsito junto à rede municipal de ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II. promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 8º À Subdivisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I. coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre sinistros de trânsito e suas causas;

II. controlar os dados estatísticos da frota circulante do Município;

III. controlar os veículos registrados e licenciados no Município;

IV. elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 10º Fica criada no Município de Guaratuba/PR a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo



juízo de recursos interpostos contra penalidade imposta pelo Órgão Municipal Executivo De Trânsito criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência prevista no item 2.4, "c", da Resolução CONTRAN nº 357/10.

Art. 11º A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I. 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II. 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III. 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º É facultada à suplência;

§ 3º É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

Art. 12º A nomeação dos integrantes da JARI será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a sua delegação.

§ 1º O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos.

§ 2º O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 13º A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10, que estabeleça as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 14º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 15º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 6 de dezembro de 2.021

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLE 1545/21 de 05/10/21

Of. Nº 138/20 CMG de 30/11/21

LEI Nº 1.907

Data: 6 de dezembro de 2.021.

Súmula: "Dispõe sobre a Política Municipal de Trânsito e Segurança Pública, institui o Conselho Municipal de Trânsito e Segurança Pública – COMUTRANSP, cria o Fundo Municipal de Trânsito e Segurança Pública – FUMTRANSP e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de Trânsito e Segurança Pública, estabelecendo normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, conforme disposição do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997).

Art. 3º. Compõem a Política Municipal de Trânsito e Segurança Pública, dentre outros:

I- Conselho Municipal de Trânsito e Segurança Pública – COMUTRANSP;

II- Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – SMSPT;

III- Poder Público Municipal; e

IV- Serviços não governamentais.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal de Trânsito e Segurança Pública – COMUTRANSP

Art. 4º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA - COMUTRANSP, órgão permanente e paritário, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo da Política Municipal de Trânsito e Segurança Pública, que será composto pelos seguintes membros:

I - 02(dois) representantes da Secretaria Municipal da Segurança Pública e Trânsito;

II - 01(um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;

III - 01(um) representante da Secretaria Municipal da Administração;

IV - 01(um) representante da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil;

V - 01(um) representante do Grupamento de Bombeiros de Guaratuba;

VI - 01(um) representante da 3ª Companhia da Polícia Militar de Guaratuba/PR;

VII - 01(um) representante da Polícia Civil de Guaratuba/PR;

VIII - 01 (um) representante do Detran da cidade de Guaratuba/PR

IX - 09 (nove) representantes de entidades da sociedade civil organizada, bem como respectivos suplentes, sendo:

a) 02(dois) representantes do Conselho Comunitário de Segurança Pública;

b) 01(um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

c) 01(um) representante do Conselho de Ministros e Padres do Município;

d) 01(um) representante do Conselho de Pastores das Igrejas Evangélicas do Município;

e) 01(um) representante da Associação de Moradores do Município de Guaratuba/PR;

f) 01(um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais; e

g) 01(um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Guaratuba/PR;

h) 01 (um) representante da área rural.

§ 1º É de competência dos respectivos órgãos a indicação de seus representantes, conforme dispõe este artigo.

§ 2º. Os representantes titulares, bem como seus respectivos suplentes, poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante solicitação formal dos órgãos que representam.

§ 3º. Na hipótese de mudança de nomenclatura de Secretarias Municipais, ou nomeações das entidades, ficam automaticamente substituídos da presente composição.

Art. 5º. Para efeitos do disposto do inciso VIII do artigo 4º desta lei, a fim de garantir a paridade de representação entre Poder Público e Sociedade Civil, fica vedado à entidade não governamental indicar funcionário público, ativo ou inativo, em todos os níveis, que faça parte de seus quadros.

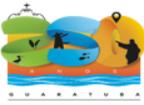
Art. 6º. Os membros titulares do Conselho, assim como seus suplentes, serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho, resguardados o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. O presidente do Conselho encaminhará a relação dos conselheiros titulares e suplentes ao Prefeito Municipal, que os nomeará no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar do protocolo de recebimento.

§ 2º. Na ausência do titular nas sessões, reuniões ou convocações a representação será efetivada pelo suplente, que, neste caso, terá direito ao voto.

Art. 7º. O conselheiro municipal será destituído, possibilitando-lhe ampla defesa, quando:

I - não comparecer ou ausentar-se das sessões ou reuniões periódicas por 03(três) sessões consecutivas ou 06(seis) intercaladas no período de 01(um) ano, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito;



II - incorrer em procedimento incompatível com a dignidade das funções ou demonstrar desinteresse pela função;

III - fixar residência em outro município;

IV - sofrer condenação, por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

§1º Na hipótese do inciso I, o titular poderá ser substituído na falta de até 50%(cinquenta) das reuniões ordinárias e extraordinárias, sob pena de ser destituído.

§2º. Os conselheiros, bem como seus respectivos suplentes, poderão ser reconduzidos em sua representação somente 01(uma) vez.

Art. 8º O desempenho da função de membro do Conselho, que não tem qualquer remuneração, será considerado como serviço relevante prestado ao Município de Guaratuba.

Parágrafo Único. Serão ressarcidas ao membro do Conselho as despesas efetuadas exclusivamente no desempenho e cumprimento de sua missão, desde que devidamente autorizadas pelo Presidente do Conselho e comprovadas pelo solicitante.

Art.9º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos pelos próprios integrantes do Conselho, em sessão com quórum mínimo de 2/3 (dois terços), realizada em prazo não superior a 15(quinze) dias da nomeação de sua nova composição.

Parágrafo Único. Somente poderão ser eleitos aos cargos de Presidente e Vice-presidente Conselheiros Titulares, sendo permitida a eleição de suplente ao cargo de Secretário.

Art.10 O Presidente eleito abrirá, na sessão imediatamente posterior à sua eleição, os trabalhos para elaboração de novo Regimento Interno, que deverão ser concluídos num prazo não superior a 90(noventa) dias, sendo o mesmo encaminhado ao Poder Público Municipal e ao Ministério Público da Comarca, para ciência e manifestações, se julgadas necessárias.

Art.11. A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito – SMSPT, ficará encarregada de fornecer apoio técnico, material e administrativo para o funcionamento do Conselho.

Art.12. É de competência do Conselho Municipal de Trânsito e Segurança Pública:

I - Elaborar seu Regimento Interno, que orientará seu funcionamento;

II - Aprovar a Política Municipal de Trânsito e Segurança Pública, elaborada em consonância com as legislações vigentes, bem como as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Trânsito de Segurança Pública, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III - Colaborar na elaboração do Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Circulação para o Município, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo, da circulação de pessoas e distribuição de bens e de pessoas;

IV - Fiscalizar e acompanhar a implantação do Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Circulação para o Município;

V - Convocar, coordenar, organizar e aprovar as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Trânsito e Segurança Pública, bem como constituir a comissão organizadora e aprovar o respectivo regimento interno;

VI - Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços afetos à área de trânsito e segurança pública;

VIII - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada da área de trânsito e segurança pública, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

IX - Manifestar-se sobre a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações referentes às áreas de trânsito e segurança pública do Município, tanto os recursos próprios quanto oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo Fundo Municipal de Trânsito e Segurança Pública;

X - Divulgar e promover ações preventivas e de conscientização nas áreas de trânsito e segurança pública;

XI - Estimular o permanente relacionamento da comunidade com forças de trânsito e segurança pública;

XII - Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à área de trânsito e segurança pública;

XIII - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços a que se referem esta lei;

XIV - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas nas áreas de trânsito e segurança pública;

XV - Promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros visando atender a seus objetivos;

XVI - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito às áreas de trânsito e segurança pública, quando provocado;

XVII - Gerir seu respectivo fundo, aprovando planos de aplicação e instrumentos de gestão da Política Municipal de Trânsito e Segurança Pública;

XVIII - Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do fundo;

XIX - Avaliar e aprovar os balancetes trimestrais e o balanço anual do fundo;

XX - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do fundo;

XXII- Demais competências estabelecidas na legislação vigente.

Art.13. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

Do Fundo Municipal de Trânsito e Segurança Pública – FUMTRANSP

Art.14. Fica criado, nos termos da legislação vigente, o Fundo Municipal de Trânsito e Segurança Pública- FUMTRANSP, de duração indeterminada e de natureza contábil, que será gerido pelo Poder Público Municipal, sob a orientação, acompanhamento, fiscalização e controle do Conselho Municipal de Trânsito e Segurança Pública.

Art.15. É de responsabilidade do Poder Público Municipal oferecer os subsídios necessários para o devido acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo.

Art.16. O Fundo Municipal de Trânsito e Segurança Pública- FUMTRANSP será composto por recursos destinados a ações nas áreas de trânsito e segurança pública, da seguinte forma:

I - Dotação consignada no orçamento do Município para as áreas de trânsito e segurança pública;

II - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

III - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

IV Arrecadação de multas por infrações de trânsito e demais tarifas implementadas por atividades de fiscalização e ações de trânsito;

V - Outros recursos que lhe forem destinados.

Art.17. A liberação de recursos do Fundo Municipal de Trânsito e Segurança Pública – FUMTRANSP- somente será realizada mediante deliberação do COMUTRANSP.

Parágrafo Único. O Poder Público Municipal fica responsável pela prestação de contas e apresentação de balancetes trimestrais referentes ao Fundo, para ciência e fiscalização do Conselho Municipal de Trânsito e Segurança Pública.

Art.18. Compete ao gestor do Fundo Municipal:

I- Registrar os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, em benefício do Fundo Municipal de Trânsito e Segurança Pública- FUMTRANSP, por qualquer ente da Federação;



II- Registrar recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo Municipal de Trânsito e Segurança Pública-FUMTRANSP;

III- Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município;

IV- Liberar os recursos alocados no Fundo, mediante aprovação do Conselho Municipal de Trânsito e Segurança Pública, com a consequente prestação de contas pela parte beneficiada, nos termos da legislação vigente;

Art.19. O Fundo Municipal de Trânsito e Segurança Pública – FUMTRANSP será regulamentado por Resoluções expedidas pelo Conselho Municipal de Trânsito e Segurança, sem prejuízo às demais legislações vigentes.

CAPÍTULO IV

Da Secretaria Executiva

Art.21. O Conselho Municipal de Trânsito e Segurança Pública contará com uma Secretaria Executiva, para dar suporte administrativo ao cumprimento de suas competências.

§1º. A Secretária Executiva terá no mínimo um(a) Secretária(a) Executivo(a), indicado(a) pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º Para o exercício das funções de Secretário Executivo somente poderá ser indicado funcionário de carreira do Município com formação de nível superior em qualquer área.

§3º Poderá(ão) ser indicado(s) funcionário(s) com formação de nível médio para auxiliar o Titular da Secretaria Executiva no exercício de suas funções.

§4º Fica vedada a indicação de membro do Conselho para compor a Secretaria Executiva.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art.22. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Adicional Suplementar, para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta lei.

Art.23. Todos os documentos expedidos e/ou recebidos pelo Conselho serão arquivados na forma da legislação vigente, a contar da data de sua expedição; findo o prazo legal de arquivamento, os referidos serão inutilizados e descartados pela Secretaria Executiva do Conselho.

Parágrafo Único. Os livros Ata e Livros de Presença das reuniões do Conselho Municipal de Trânsito e Segurança Pública deverão ser continuamente resguardados, sendo vedada a sua inutilização e descarte.

Art.24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 6 de dezembro de 2.021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLE 1546/21 de 05/10/21

Of. Nº 139/20 CMG de 30/11/21

DECRETOS MUNICIPAIS

Republicado por Incorreção

Decreto Nº 23982

Data 08/10/2021

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito do Município de GUARATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1870/2020 de 17/12/2020, DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 3.718.632,00 (três milhões setecentos e dezoito mil seiscentos e trinta e dois reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

01 GABINETE DO PREFEITO

01.001 GABINETE DO PREFEITO

01.001.04.122.0004.2.011. ATIVIDADES DE GOVERNO JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO

5 - 3.1.90.16.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 2.025,00

11 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 1.100,00

12 - 3.3.90.33.00.00 01000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 11.838,81

03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

03.001 GABINETE DO SECRETARIO

03.001.04.122.0004.2.005. MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL ADMINISTRATIVA E DE MATERIAIS

36 - 3.1.90.11.00.00 00511 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 213.017,00

CIVIL

41 - 3.1.90.16.00.00 00511 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 12.562,00

1401 - 3.1.90.94.00.00 00511 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 312,00

57 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 67.696,00

03.001.04.122.0004.2.013. GESTÃO DAS POLITICAS DA ADMINISTRAÇÃO, DE RECURSOS

HUMANOS E PATRIMONIO

69 - 3.1.90.11.00.00 00511 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 50.018,00

CIVIL

72 - 3.1.90.16.00.00 00511 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 1.652,00

03.001.04.122.0004.2.014. ATIVIDADES DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITACÕES

78 - 3.1.90.11.00.00 00511 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 49.498,00

CIVIL

04 SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS E DO PLANEJAMENTO

04.001 GABINETE DO SECRETARIO

04.001.04.121.0003.2.008. ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO

1396 - 3.1.90.11.00.00 00511 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 6.336,00

CIVIL

04.001.04.123.0005.2.015. ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE CONTABIL,

TRIBUTARIO E FINANCEIRO

154 - 3.1.90.16.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 2.431,00

155 - 3.1.90.94.00.00 00510 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 5.602,00

05 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

05.001 GESTÃO EM SAUDE

05.001.10.122.0012.2.040. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE

180 - 3.1.90.11.00.00 00303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 240.286,00

CIVIL

182 - 3.1.90.16.00.00 00303 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 59.581,00





196 - 3.3.90.36.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 12.107,00
202 - 3.3.90.48.00.00 00303 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS 500,00
FÍSICAS
05.002 ATENÇÃO BÁSICA
05.002.10.301.0012.2.042. MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA
227 - 3.1.90.04.00.00 00303 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 6.317,00
228 - 3.1.90.11.00.00 00303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 49.226,00
CIVIL
231 - 3.1.90.13.00.00 00494 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.551,00
232 - 3.1.90.13.00.00 06314 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 6.629,00
233 - 3.1.90.16.00.00 00303 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 105.310,00
254 - 3.3.90.36.00.00 00494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 17.407,00
256 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 130.150,00
JURÍDICA
257 - 3.3.90.39.00.00 00494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 1.900,00
JURÍDICA
05.003 MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.003.10.302.0012.2.048. MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE - MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE
284 - 3.1.90.04.00.00 00303 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 340,00
286 - 3.1.90.11.00.00 00303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 539.150,00
CIVIL
291 - 3.1.90.13.00.00 00494 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.550,00
292 - 3.1.90.13.00.00 06314 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 411,00
293 - 3.1.90.16.00.00 00303 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 203.344,00
296 - 3.1.90.94.00.00 00303 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 2.974,00
1446 - 3.3.90.36.00.00 00314 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 17.355,00
316 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 55.135,00
JURÍDICA
05.003.10.302.0012.2.049. CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CAPS
325 - 3.1.90.11.00.00 00303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 894,00
CIVIL
1456 - 3.1.90.13.00.00 06314 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.871,00
05.003.10.302.0012.2.051. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUARATUBA
356 - 3.1.90.13.00.00 06314 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 10.601,00
377 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 62.597,00
JURÍDICA
05.003.10.302.0012.2.052. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MOVEL DE EMERGENCIA - SAMU

390 - 3.1.90.16.00.00 00303 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 8.373,00
05.004 VIGILANCIA EM SAÚDE
05.004.10.304.0012.2.053. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA SANITÁRIA
412 - 3.1.90.04.00.00 00303 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 1.274,00
415 - 3.1.90.16.00.00 00303 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 18.485,00
05.004.10.305.0012.2.054. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA
435 - 3.1.90.16.00.00 00303 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 8.667,00
05.004.10.305.0012.2.056. MANUTENÇÃO DE COMBATE A ENDEMIAS
448 - 3.1.90.04.00.00 00303 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 27.236,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
06.002 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
06.002.12.361.0013.2.059. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
472 - 3.1.90.11.00.00 00104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 142.085,00
CIVIL
1431 - 3.3.90.33.00.00 00107 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 1.260,00
06.002.12.361.0013.2.060. VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO - FUNDEB
502 - 3.1.90.04.00.00 00101 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 172.966,00
06.002.12.361.0013.2.068. MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR URBANO E RURAL
531 - 3.3.90.33.00.00 00119 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 8.000,00
06.002.12.361.0013.2.071. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
1154 - 3.3.90.36.00.00 00103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 42.791,00
06.002.12.365.0013.2.061. MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
1186 - 3.1.90.04.00.00 00101 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 4.152,00
1187 - 3.1.90.11.00.00 00101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 4.912,00
CIVIL
07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E DA PROMOÇÃO SOCIAL
07.001 ÓRGÃO GESTOR
07.001.08.122.0010.2.026. GESTÃO DE RECURSO DESTINADO AO CONSELHO TUTELAR
622 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 16.599,00
CIVIL
625 - 3.1.90.94.00.00 01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 750,00
627 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 10,00
07.001.08.122.0010.2.116. MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA
643 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 108.548,00



CIVIL

1459 - 3.1.90.11.00.00 00940 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 8.400,00

CIVIL

649 - 3.1.90.16.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 10.600,00

1460 - 3.1.90.16.00.00 00940 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 1.283,00

663 - 3.3.90.33.00.00 00934 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 2.100,00

1163 - 3.3.90.39.00.00 00934 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 21.750,00

JURÍDICA

07.002 PROTEÇÃO BÁSICA

07.002.08.244.0010.2.028. ACÇÕES EM PROTEÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRIDADE A FAMILIA - PAIF

679 - 3.1.90.04.00.00 01000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 6.531,00

680 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 13.737,00

CIVIL

682 - 3.1.90.16.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 3.722,00

698 - 3.3.90.39.00.00 00934 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 3.251,00

JURÍDICA

07.003 PROTEÇÃO ESPECIAL

07.003.08.243.0010.2.118. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

708 - 3.1.90.16.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 6.130,00

1435 - 3.3.90.39.00.00 00940 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 4.160,00

JURÍDICA

724 - 3.3.90.39.00.00 965 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 2.160,00

JURÍDICA

08 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO

08.001 DEPARTAMENTO DA CULTURA

08.001.13.392.0014.2.072. DESENVOLVIMENTO, PROMOÇÃO E DIFUSÃO DE ATIVIDADES

ARTISTICAS E CULTURAIS

757 - 3.3.90.14.00.00 01000 DIÁRIAS - CIVIL 500,00

1161 - 3.3.90.39.00.00 00002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 270.550,00

JURÍDICA

08.001.13.392.0014.2.074. DIFUSÃO DE POPULARIZAÇÃO DA LEITURA

771 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 350,00

JURÍDICA

10 SECRETARIA MUNICIPAL DA PESCA E DA AGRICULTURA

10.001 DEPARTAMENTO DA PESCA

10.001.20.608.0019.2.093. COORDENACÃO DE ACÇÕES DE INCENTIVO A PESCA E SUA

ATIVIDADES

830 - 3.1.90.16.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 1.488,00

10.002 DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA

10.002.20.608.0020.2.095. COORDENACÃO DE ACÇÕES DE INCENTIVO A AGRICULTURA E SUAS

ATIVIDADES

852 - 3.1.90.16.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 2.386,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

11.001 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

11.001.18.122.0018.2.089. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE MEIO

AMBIENTE

870 - 3.1.90.16.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 2.522,00

871 - 3.1.90.94.00.00 01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 1.539,00

12 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E OBRAS

12.001 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

12.001.15.452.0015.2.082. COORDENACÃO, EXECUCÃO E FISCALIZACÃO DOS SERVICOS DE

MANUTENÇÃO DE VIAS PUBLICAS

954 - 3.1.90.16.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 8.206,00

956 - 3.1.90.94.00.00 01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 628,00

1457 - 3.3.90.39.00.00 00509 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 1.250,00

JURÍDICA

1455 - 3.3.90.39.00.00 00512 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 14.660,00

JURÍDICA

13 SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANCA PUBLICA

13.001 FUNDO MUNICIPAL DA SEGURANCA PUBLICA

13.001.06.183.0009.2.023. ATIVIDADE DE MONITORAMENTO DE SEGURANCA NO MUNICIPIO

995 - 3.1.90.04.00.00 01000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 30.614,00

1001 - 3.1.90.16.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 22.518,00

14 SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO

14.001 DEPARTAMENTO DO URBANISMO

14.001.15.452.0003.2.007. ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS TECNICOS

1021 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 61.879,00

CIVIL

14.001.15.452.0003.2.109. AQUISICÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O URBANISMO

1061 - 4.4.90.52.00.00 01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15.942,00

15 SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITACÃO

15.001 GABINETE DO SECRETARIO

15.001.16.122.0017.2.088. ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS E

DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

1065 - 3.1.90.16.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 870,00

17 PROCURADORIA FISCAL

17.001 GABINETE DA PROCURADORA FISCAL

17.001.02.125.0007.2.018. ATIVIDADES DE COORDENACÃO E EXECUCÃO DA POLITICA DE

COBRANCA DE TRIBUTOS E DEBITOS MUNICIPAIS

1102 - 3.1.90.11.00.00 00941 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 12.900,00

CIVIL





30 ENCARGOS ESPECIAIS
30.001 RECURSOS DO TESOIRO MUNICIPAL
30.001.28.843.0008.2.022. PAGAMENTO DE REQUISICÕES DE PEQUENO VALOR
1132 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 67.027,57
1133 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 14.890,08
JURÍDICA
30.001.28.846.0008.2.019. PAGAMENTO DO PASEP
1136 - 3.3.90.47.00.00 01000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 57.882,39
1134 - 3.3.90.47.00.00 00504 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 78.000,00
30.001.28.846.0008.2.020. PAGAMENTO DE PRECATORIOS
1139 - 3.3.90.91.00.00 01000 SENTENÇAS JUDICIAIS 500,00
Total Suplementação: 3.274.307,85
Suplementação
05 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
05.001 GESTÃO EM SAUDE
05.001.10.122.0012.2.040. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE
188 - 3.3.90.14.00.00 00303 DIÁRIAS - CIVIL 2.200,00
189 - 3.3.90.30.00.00 00303 MATERIAL DE CONSUMO 4.000,00
202 - 3.3.90.48.00.00 00303 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS 1.500,00
FÍSICAS
05.002 ATENÇÃO BASICA
05.002.10.301.0012.2.042. MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - ATENÇÃO BASICA
242 - 3.3.90.30.00.00 00303 MATERIAL DE CONSUMO 23,00
254 - 3.3.90.36.00.00 00494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 5.350,00
05.003 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.003.10.302.0012.2.048. MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
314 - 3.3.90.36.00.00 00494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 22.735,00
319 - 3.3.90.39.00.00 00494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 147.000,00
JURÍDICA
05.003.10.302.0012.2.051. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUARATUBA
1379 - 3.3.90.36.00.00 00494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 6.026,00
05.003.10.302.0012.2.052. MANUTENÇÃO DOS SERVICOS DE ATENDIMENTO MOVEL DE EMERGENCIA - SAMU
398 - 3.3.90.14.00.00 00303 DIÁRIAS - CIVIL 1.000,00
30 ENCARGOS ESPECIAIS
30.001 RECURSOS DO TESOIRO MUNICIPAL
30.001.28.846.0008.2.112. OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
1458 - 3.3.30.93.00.00 1002 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 4,77
1461 - 3.3.30.93.00.00 824 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 4,17
1462 - 3.3.30.93.00.00 826 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 9,81
Total Suplementação: 189.852,75

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:
Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 1.500,00
Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 1.500,00
Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 1.500,00
Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 1.700,00
Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 1.700,00
Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 1.700,00
Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 1.700,00
Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 1.000,00
Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 1.000,00
Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 1.000,00
Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 1.000,00
Receita: 1.3.2.1.00.1.1.994500 RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - FONTE 824 4,17
Receita: 1.7.1.8.03.1.1.330000 INCREMENTO PAB TEMPORÁRIO PORTARIA 3.869/2020 125.000,00
Receita: 1.7.1.8.03.1.1.330000 INCREMENTO PAB TEMPORÁRIO PORTARIA 3.869/2020 22.000,00
Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 500,00
Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 500,00
Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 500,00
Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 4.000,00
Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 4.000,00
Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 4.000,00
Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 4.000,00
Receita: RECEITA INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO -PAB (PORTARIA 34.111,00 1466/2021)
1.7.1.8.03.1.1.350000
Receita: 1.3.2.1.00.1.1.994400 RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - FONTE 826 9,81
Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 23,00
Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 23,00



Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 23,00

Receita: 1.1.1.8.01.1.1.000000 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal 23,00

Receita: 1.3.2.1.00.1.1.994200 RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - FONTE 1002 4,77

Total da Receita: 216.021,75

Artigo 3º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

01 GABINETE DO PREFEITO

01.001 GABINETE DO PREFEITO

01.001.04.122.0004.2.011. ATIVIDADES DE GOVERNO JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO

3 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 2.025,00

CIVIL

8 - 3.3.90.14.00.00 01000 DIÁRIAS - CIVIL 283,00

16 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 30.600,00

JURÍDICA

01.001.04.122.0004.2.111. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O

GABINETE DO PREFEITO

20 - 4.4.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 3.900,00

03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

03.001 GABINETE DO SECRETARIO

03.001.04.122.0004.2.005. MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL ADMINISTRATIVA E DE MATERIAIS

1375 - 3.3.90.36.00.00 00002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 550,00

61 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 536,00

JURÍDICA

58 - 3.3.90.39.00.00 00504 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 78.000,00

JURÍDICA

03.001.04.122.0004.2.014. ATIVIDADES DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

82 - 3.1.90.16.00.00 00511 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 2.112,00

04 SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS E DO PLANEJAMENTO

04.001 GABINETE DO SECRETARIO

04.001.04.121.0003.2.008. ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

ORÇAMENTARIO

135 - 3.1.91.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.431,00

04.001.04.123.0005.2.015. ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE CONTABIL,

TRIBUTARIO E FINANCEIRO

153 - 3.1.90.16.00.00 00510 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 5.602,00

05 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

05.001 GESTÃO EM SAUDE

05.001.10.122.0012.2.040. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE

180 - 3.1.90.11.00.00 00303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 5.700,00

CIVIL

181 - 3.1.90.13.00.00 00303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 34.500,00

184 - 3.1.91.13.00.00 00303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.600,00

189 - 3.3.90.30.00.00 00303 MATERIAL DE CONSUMO 4.630,00

192 - 3.3.90.33.00.00 00303 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 2.200,00

195 - 3.3.90.35.00.00 00303 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 333,00

198 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 21.400,00

JURÍDICA

201 - 3.3.90.40.00.00 00303 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 220,00

COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

05.001.10.243.0012.2.043. ACÇÕES DE SAUDE DESTINADAS A CRIANÇA E ADOLESCENTE

213 - 3.1.90.04.00.00 00303 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 950,00

214 - 3.1.90.11.00.00 00303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 950,00

CIVIL

215 - 3.1.90.13.00.00 00303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 900,00

216 - 3.1.90.16.00.00 00303 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 900,00

217 - 3.1.91.13.00.00 00303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 950,00

05.002 ATENÇÃO BASICA

05.002.10.301.0012.2.042. MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - ATENÇÃO BASICA

228 - 3.1.90.11.00.00 00303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 50,00

CIVIL

233 - 3.1.90.16.00.00 00303 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 50,00

235 - 3.1.90.94.00.00 00303 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 12.500,00

245 - 3.3.90.30.00.00 00494 MATERIAL DE CONSUMO 1.900,00

250 - 3.3.90.33.00.00 00303 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 280,00

256 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 49.450,00

JURÍDICA

05.003 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05.003.10.301.0012.1.050. CONSTRUÇÃO, AMPLIACÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES DE

MEDIA OU ALTA COMPLEXIDADE

270 - 4.4.90.51.00.00 00303 OBRAS E INSTALAÇÕES 900,00

271 - 4.4.90.61.00.00 00303 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 900,00

05.003.10.301.0012.2.045. PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ

272 - 3.3.90.30.00.00 00303 MATERIAL DE CONSUMO 900,00

274 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 900,00

JURÍDICA

275 - 3.3.90.40.00.00 00303 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 900,00

COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

05.003.10.302.0012.1.050. CONSTRUÇÃO, AMPLIACÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES DE

MEDIA OU ALTA COMPLEXIDADE

276 - 4.4.90.51.00.00 00303 OBRAS E INSTALAÇÕES 900,00

277 - 4.4.90.61.00.00 00303 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 900,00





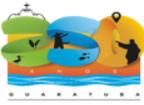
05.003.10.302.0012.2.044. AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAUDE
278 - 4.4.90.30.00.00 00303 MATERIAL DE CONSUMO 3.200,00
05.003.10.302.0012.2.048. MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
289 - 3.1.90.13.00.00 00303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 37.600,00
290 - 3.1.90.13.00.00 00314 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 17.355,00
300 - 3.1.91.13.00.00 00494 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 7.507,00
304 - 3.3.90.30.00.00 00303 MATERIAL DE CONSUMO 166.447,00
306 - 3.3.90.30.00.00 00494 MATERIAL DE CONSUMO 3.000,00
307 - 3.3.90.30.00.00 06314 MATERIAL DE CONSUMO 19.512,00
311 - 3.3.90.33.00.00 00494 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 9.900,00
313 - 3.3.90.36.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.100,00
320 - 3.3.90.40.00.00 00303 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 1.350,00
COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
321 - 3.3.90.92.00.00 00303 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 950,00
323 - 3.3.90.93.00.00 00303 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 950,00
05.003.10.302.0012.2.049. CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CAPS
325 - 3.1.90.11.00.00 00303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 16.500,00
CIVIL
327 - 3.1.90.13.00.00 00303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 10.400,00
329 - 3.1.90.16.00.00 00303 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 50,00
333 - 3.1.91.13.00.00 00303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 90.400,00
341 - 3.3.90.36.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.200,00
344 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 16.500,00
JURÍDICA
346 - 3.3.90.40.00.00 00303 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 950,00
COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
05.003.10.302.0012.2.051. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUARATUBA
349 - 3.1.90.11.00.00 00303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 102.044,00
CIVIL
353 - 3.1.90.13.00.00 00303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 29.600,00
355 - 3.1.90.13.00.00 00494 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.620,00
357 - 3.1.90.16.00.00 00303 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 511.200,00
362 - 3.1.91.13.00.00 00303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 45.100,00
366 - 3.3.90.14.00.00 00303 DIÁRIAS - CIVIL 10.000,00
367 - 3.3.90.30.00.00 00303 MATERIAL DE CONSUMO 56.785,00

377 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 4.300,00
JURÍDICA
379 - 3.3.90.39.00.00 00494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 481,00
JURÍDICA
381 - 3.3.90.40.00.00 00303 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 16.000,00
COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
382 - 3.3.90.92.00.00 00303 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 900,00
384 - 3.3.90.93.00.00 00303 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 900,00
05.003.10.302.0012.2.052. MANUTENÇÃO DOS SERVICOS DE ATENDIMENTO MOVEL DE EMERGENCIA - SAMU
385 - 3.1.71.70.00.00 00303 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO 23.900,00
PÚBLICO
386 - 3.1.90.04.00.00 00303 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 900,00
396 - 3.3.71.70.00.00 00303 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO 11.800,00
PÚBLICO
399 - 3.3.90.30.00.00 00303 MATERIAL DE CONSUMO 1.900,00
402 - 3.3.90.34.00.00 00303 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE 900,00
CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
403 - 3.3.90.36.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 900,00
404 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 2.200,00
JURÍDICA
407 - 3.3.90.40.00.00 00303 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 900,00
COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
408 - 3.3.90.93.00.00 00303 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 900,00
05.004 VIGILANCIA EM SAUDE
05.004.10.304.0012.2.053. MANUTENÇÃO DAS ACÕES DE VIGILANCIA SANITARIA
414 - 3.1.90.13.00.00 00303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 7.000,00
423 - 3.3.90.33.00.00 00303 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 1.307,00
05.004.10.305.0012.2.054. MANUTENÇÃO DAS ACÕES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
432 - 3.1.90.04.00.00 00303 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 900,00
433 - 3.1.90.11.00.00 00303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 131.000,00
CIVIL
437 - 3.1.91.13.00.00 00303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 30.000,00
05.004.10.305.0012.2.056. MANUTENÇÃO DE COMBATE A ENDEMIAS
448 - 3.1.90.04.00.00 00303 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 50,00
450 - 3.1.90.11.00.00 00303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 7.000,00
CIVIL
452 - 3.1.90.13.00.00 00303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 33.550,00



454 - 3.1.90.16.00.00 00303 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 6.500,00
456 - 3.1.91.13.00.00 00303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 50,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
06.002 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
06.002.12.361.0013.2.059. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
470 - 3.1.90.04.00.00 00104 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 142.085,00
1409 - 3.3.90.30.00.00 00107 MATERIAL DE CONSUMO 1.260,00
06.002.12.361.0013.2.060. VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO - FUNDEB
504 - 3.1.90.11.00.00 00101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 182.030,00
CIVIL
06.002.12.361.0013.2.068. MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR URBANO E RURAL
528 - 3.3.90.33.00.00 00103 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 42.791,00
06.002.12.365.0013.2.061. MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
586 - 3.3.90.30.00.00 00119 MATERIAL DE CONSUMO 8.000,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E DA PROMOÇÃO SOCIAL
07.001 ÓRGÃO GESTOR
07.001.08.122.0010.2.026. GESTÃO DE RECURSO DESTINADO AO CONSELHO TUTELAR
624 - 3.1.90.16.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 2.349,00
07.001.08.122.0010.2.116. MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA
641 - 3.1.90.11.00.00 00511 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 331.283,00
CIVIL
657 - 3.3.50.43.00.00 01000 SUBVENÇÕES SOCIAIS 4.134,00
07.002 PROTEÇÃO BÁSICA
07.002.08.244.0010.2.028. ACÇÕES EM PROTEÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRIDADE A FAMÍLIA - PAIF
692 - 3.3.90.32.00.00 00934 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO 27.101,00
GRATUITA
695 - 3.3.90.33.00.00 01000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 16.417,65
697 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 14.708,00
07.003 PROTEÇÃO ESPECIAL
07.003.08.243.0010.2.118. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
707 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 39.000,00
714 - 3.3.90.30.00.00 00940 MATERIAL DE CONSUMO 13.843,00
718 - 3.3.90.33.00.00 965 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 2.160,00
07.005 FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
07.005.08.243.0010.2.119. PROMOÇÃO DE ACÇÕES DE PROTEÇÃO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA
733 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 8.500,00
736 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 7.500,00
JURÍDICA

07.006 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DA ADOLESCÊNCIA
07.006.08.243.0010.2.025. ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DE ACÇÕES DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
739 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 24.800,00
743 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 58.500,00
JURÍDICA
744 - 3.3.90.48.00.00 01000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS 11.000,00
FÍSICAS
08 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO
08.001 DEPARTAMENTO DA CULTURA
08.001.13.392.0014.2.074. DIFUSÃO DE POPULARIZAÇÃO DA LEITURA
768 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 10,00
772 - 3.3.90.40.00.00 01000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 350,00
COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
08.002 DEPARTAMENTO DO TURISMO
08.002.13.695.0021.2.100. APOIO A ATIVIDADES FESTIVAS E PROMOÇÃO TURÍSTICA
798 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 69.681,29
JURÍDICA
10 SECRETARIA MUNICIPAL DA PESCA E DA AGRICULTURA
10.001 DEPARTAMENTO DA PESCA
10.001.20.608.0019.2.093. COORDENAÇÃO DE ACÇÕES DE INCENTIVO A PESCA E SUAS ATIVIDADES
837 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 25.000,00
842 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 15.000,00
JURÍDICA
10.002 DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA
10.002.20.608.0020.2.095. COORDENAÇÃO DE ACÇÕES DE INCENTIVO A AGRICULTURA E SUAS ATIVIDADES
860 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 24.003,91
JURÍDICA
11 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
11.001 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
11.001.18.122.0018.2.089. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE MEIO AMBIENTE
868 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 1.539,00
CIVIL
869 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.522,00
885 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 2.160,00
12 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E OBRAS
12.001 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
12.001.15.452.0015.2.082. COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
950 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 628,00
CIVIL



952 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 8.206,00
963 - 3.3.90.30.00.00 00512 MATERIAL DE CONSUMO 14.660,00
975 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA 15.942,00
JURÍDICA
12.002 FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO
12.002.15.452.0015.2.076. GESTÃO DE SINALIZAÇÃO
VERTICAL, HORIZONTAL, SEMAFORICA
E INDICATIVA
983 - 3.3.90.30.00.00 00509 MATERIAL DE CONSUMO 1.250,00
13 SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANCA PUBLICA
13.001 FUNDO MUNICIPAL DA SEGURANCA PUBLICA
13.001.06.183.0009.2.023. ATIVIDADE DE MONITORAMENTO
DE SEGURANCA NO MUNICIPIO
997 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS
FIXAS - PESSOAL 53.135,00
CIVIL
14 SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO
14.001 DEPARTAMENTO DO URBANISMO
14.001.15.452.0003.2.009. ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO
URBANO E EXECUÇÃO DO PLANO
DIRETOR
1403 - 3.3.90.39.00.00 00002 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA 270.000,00
JURÍDICA
15 SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITACÃO
15.001 GABINETE DO SECRETARIO
15.001.16.122.0017.2.088. ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO
DE PROJETOS E
DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
1063 - 3.1.90.11.00.00 01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS
FIXAS - PESSOAL 18.000,00
CIVIL
1064 - 3.1.90.13.00.00 01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
9.746,00
1066 - 3.1.90.94.00.00 01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
TRABALHISTAS 15.000,00
1072 - 3.3.90.35.00.00 01000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
20.000,00
16 PROCURADORIA GERAL
16.001 GABINETE DA PROCURADORA GERAL
16.001.02.062.0002.2.004. COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DAS
ATIVIDADES JURIDICAS
1078 - 3.1.90.11.00.00 00941 VENCIMENTOS E VANTAGENS
FIXAS - PESSOAL 12.900,00
CIVIL
30 ENCARGOS ESPECIAIS
30.001 RECURSOS DO TESOUREO MUNICIPAL
30.001.28.843.0008.2.021. PAGAMENTO DA DIVIDA INTERNA
1131 - 4.6.91.71.00.00 01000 PRINCIPAL DA DÍVIDA
CONTRATUAL RESGATADO 33.853,00
Total Redução: 3.274.307,85
Suplementação
05 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
05.002 ATENÇÃO BASICA
05.002.10.301.0012.2.042. MANUTENÇÃO DA REDE
MUNICIPAL DE SAUDE - ATENÇÃO BASICA
1445 - 3.1.90.13.00.00 1330 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500,00
1449 - 3.1.90.13.00.00 1336 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 635,00
1444 - 3.3.90.36.00.00 1330 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA FÍSICA 2.498,00

1448 - 3.3.90.36.00.00 1336 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA FÍSICA 3.172,00
05.003 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.003.10.302.0012.2.048. MANUTENÇÃO DA REDE
MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA
COMPLEXIDADE
1440 - 3.1.90.13.00.00 1322 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.786,00
1441 - 3.1.90.13.00.00 1323 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.875,00
1442 - 3.1.90.13.00.00 1324 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 425,00
1451 - 3.1.90.13.00.00 1336 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
10.615,00
1443 - 3.1.90.13.00.00 1338 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 9.005,00
1436 - 3.3.90.36.00.00 1322 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA FÍSICA 13.928,00
1437 - 3.3.90.36.00.00 1323 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA FÍSICA 24.373,00
1438 - 3.3.90.36.00.00 1324 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA FÍSICA 2.122,00
1450 - 3.3.90.36.00.00 1336 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA FÍSICA 53.073,00
1439 - 3.3.90.36.00.00 1338 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA FÍSICA 45.023,00
05.003.10.302.0012.2.051. MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO
HOSPITAL MUNICIPAL DE GUARATUBA
1453 - 3.1.90.13.00.00 1336 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.583,00
1454 - 3.1.90.13.00.00 02314 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1.760,00
1452 - 3.3.90.36.00.00 1336 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA FÍSICA 7.913,00
1447 - 3.3.90.36.00.00 02314 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 8.796,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACÃO
06.002 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-
MDE
06.002.12.361.0013.2.059. MANUTENÇÃO DO ENSINO
FUNDAMENTAL
487 - 3.3.90.30.00.00 00119 MATERIAL DE CONSUMO 330,00
495 - 3.3.90.39.00.00 00107 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA 8.000,00
JURÍDICA
06.002.12.361.0013.2.068. MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE
ESCOLAR URBANO E RURAL
531 - 3.3.90.33.00.00 00119 PASSAGENS E DESPESAS COM
LOCOMOÇÃO 10.500,00
06.002.12.361.0013.2.071. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
ADMINISTRATIVAS E
OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE EDUCACÃO
1154 - 3.3.90.36.00.00 00103 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.600,00
06.002.12.365.0013.2.061. MANUTENÇÃO DO ENSINO
INFANTIL
1434 - 3.3.90.39.00.00 00103 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA 16.000,00
JURÍDICA
07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E DA
PROMOCÃO SOCIAL
07.002 PROTEÇÃO BÁSICA
07.002.08.244.0010.2.028. ACÕES EM PROTEÇÃO DE
ATENDIMENTO INTEGRIDADE A FAMILIA
- PAIF



698 - 3.3.90.39.00.00 00934 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 500,00

JURÍDICA

07.003 PROTEÇÃO ESPECIAL

07.003.08.243.0010.2.118. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

1169 - 3.3.90.39.00.00 1328 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

- PESSOA 7.587,00

JURÍDICA

11 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

11.001 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

11.001.18.541.0018.2.010. AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE

900 - 4.4.90.52.00.00 00555 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 16.500,00

30 ENCARGOS ESPECIAIS

30.001 RECURSOS DO TESOUREO MUNICIPAL

30.001.28.846.0008.2.112. OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

1458 - 3.3.30.93.00.00 1002 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 364,13

1461 - 3.3.30.93.00.00 824 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 7,48

1462 - 3.3.30.93.00.00 826 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 0,79

Total Suplementação: 254.471,40

Artigo 4º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):

1002 CONVENIO SEAB- FERTILIZANTES SIT 46305 CONV. 30817 364,13

TOTAL: 364,13

Artigo 5º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2018, no que couber.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a partir de 08/10/2021, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 08 de outubro de 2021.

ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

PREFEITO

DECRETO Nº 24.021

Data: 6 de dezembro de 2.021

Súmula: Regulamenta os artigos 199, § 1º e 203 da Lei Complementar nº 001 de 12 de novembro de 2008, estabelece normas para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxas, referente exercício de 2022.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, em seu art. 76, inciso V e, com as Leis Complementares nº 001/2008, 008/2016, 009/2016 e 010/2017, DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as datas de lançamento, os prazos e as condições para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, competência 2022, conforme Anexo I deste decreto.

Art. 2º A partir da data do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, estipulada no Anexo I do presente decreto, os contribuintes poderão obter junto à Agência do Contribuinte da

Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento todas as informações alusivas ao lançamento tributário.

Art. 3º O contribuinte será notificado mediante publicação de edital no órgão de imprensa oficial local, do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e disporá de prazo para pagamento do tributo.

Art. 4º Fica estabelecida a data limite de 11 de fevereiro do ano de competência para a opção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, em parcela única, com desconto de 5% (cinco por cento).

Art. 5º O vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para os contribuintes que não fizerem a opção do pagamento em cota única com desconto, ocorrerá em até 10 (dez) parcelas mensais, conforme estabelecido no anexo I do presente decreto.

Parágrafo Único. Na hipótese do “caput” deste artigo, a parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 6º O Poder Executivo Municipal aplicará na correção dos tributos lançados com base nos valores da Unidade Fiscal do Município - UFM, o Decreto Municipal nº 24.001 de 24 de novembro de 2021.

Art. 7º Os pedidos de revisão ou de impugnação ao lançamento do IPTU/2022 poderão ser protocolizados até a data limite do vencimento do imposto em cota única, dia 11/02/2022.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 6 de dezembro de 2.021

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

ANEXO I

ESTABELECE NORMAS PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU RELATIVO AO EXERCÍCIO FISCAL DE 2022.

IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

DATA DO LANÇAMENTO: 1º de janeiro de 2022

Prazo para pagamento em parcela única com 5% de desconto:	Cota Única: 11 de fevereiro de 2022
---	-------------------------------------

Prazo para pagamento em 10 parcelas mensais, sem desconto:	1ª parcela: 14 de fevereiro de 2022;
	2ª parcela: 10 de março de 2022;
	3ª parcela: 11 de abril de 2022;
	4ª parcela: 10 de maio de 2022;
	5ª parcela: 10 de junho de 2022;



6ª parcela: 11 de julho de 2022;
7ª parcela: 10 de agosto de 2022;
8ª parcela: 12 de setembro de 2022;
9ª parcela: 10 de outubro de 2022;
10ª parcela: 10 de novembro de 2022.

DECRETO Nº 24.022

Data: 6 de dezembro de 2.022.

Súmula: Regulamenta os artigos 161, 162 e 163 da Lei Complementar nº 001 de 12 de novembro de 2008, fixando datas para o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Declarado das Empresas do Município e de Empresas de Fora do Município para o Exercício de 2022.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, em seu art. 76, inciso V e, com a Lei Complementar nº 001 de 12 de novembro de 2008, DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as datas limite para declaração e os prazos para pagamento do Imposto Sobre Serviços – ISS, do exercício fiscal 2022, conforme Anexo I deste decreto.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 6 de dezembro de 2.021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

ANEXO I

ESTABELECE AS DATAS LIMITE PARA DECLARAÇÃO E PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN RELATIVO AO EXERCÍCIO FISCAL DE 2022

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN DECLARADO EMPRESAS DO MUNICÍPIO E EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO		
COMPETÊNCIA	DATA PARA DECLARAÇÃO	DATA PARA PAGAMENTO
JANEIRO	10/02/2022	21/02/2022
FEVEREIRO	10/03/2022	21/03/2022
MARÇO	11/04/2022	20/04/2022
ABRIL	10/05/2022	20/05/2022
MAIO	10/06/2022	20/06/2022

JUNHO	11/07/2022	20/07/2022
JULHO	10/08/2022	22/08/2022
AGOSTO	12/09/2022	22/09/2022
SETEMBRO	12/10/2022	22/10/2022
OUTUBRO	10/11/2022	21/11/2022
NOVEMBRO	12/12/2022	20/12/2022
DEZEMBRO	10/01/2023	20/01/2023

DECRETO Nº 24.023

Data: 6 de dezembro de 2.021

Súmula: Concede gratificação por encargos especiais à servidores.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.530/13, artigo 55, inciso II, alínea “g” combinado com o artigo 2º e inciso XIX, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, gratificação por encargos especiais aos servidores abaixo relacionados, conforme segue:

Janice Marcia dos Santos

50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base;

Caroline Patricia Wegner de Carvalho

30% (trinta por cento) sobre o vencimento base;

Terezinha Bach

60% (sessenta por cento) sobre o vencimento base;

Rafael Pinheiro de Freitas

80% (oitenta por cento) sobre o vencimento base;

Celio Carvalho Maciel

100% (cem por cento) sobre o vencimento base;

Mario Cesar da Glória

50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base;

Elizete de Almeida Santos

100% (cem por cento) sobre o vencimento base;

Gisele Lux

50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base;

Dirceu do Nascimento

30% (trinta por cento) sobre o vencimento base.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2.021, revogando-se todas as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 6 de dezembro de 2.021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito



DECRETO Nº 24.024

Data: 6 de dezembro de 2.021

Súmula: Decreta recesso de final de ano nas repartições públicas municipais, nos moldes que especifica.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Guaratuba, DECRETA:

Art. 1º Haverá recesso em todas as Secretarias Municipais nos dias 18 de dezembro de 2.021 a 2 de janeiro de 2.022, em razão das festividades alusivas ao Natal e ao Final de Ano.

§ 1º Não haverá o recesso previsto no caput deste artigo nos departamentos abaixo elencados, em razão da tipicidade dos serviços executados, os quais são de natureza essencial:

I - Pronto Socorro, Hospital Municipal e SAMU – atendimento normal as 24 horas de cada dia;

II - Secretaria Municipal de Segurança Pública – escala normal de plantões, em funcionamento as 24 horas de cada dia;

III - Casa da Criança e do Adolescente – escala normal de plantões, em funcionamento as 24 horas de cada dia;

IV - Camping Municipal – atendimento em expediente normal todos os dias;

V - Terminal Rodoviário – atendimento em expediente normal todos os dias.

VI – Departamento de Fiscalização da Secretaria de Urbanismo – atendimento em expediente normal todos os dias;

VII - Departamento de Fiscalização Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente – atendimento em expediente normal todos os dias.

VIII – Serviço funerário municipal – atendimento em expediente normal todos os dias.

§ 2º O recesso previsto no caput deste artigo será realizado de forma diferente nos departamentos abaixo descritos:

I - Departamento de Arrecadação /Agência do Contribuinte e CTM – fará recesso apenas nos dias 24 e 31 e plantão nos dias 20, 21, 22, 23, 27, 28, 29, 30 das 08:00 às 14:00 horas;

II - Farmácia Básica – funcionará todos dias das 08:00 às 14:00 horas, exceto nos dias 25/12/21 e 01/01/22, onde funcionará das 08:00 às 12:00 horas.

III – Central de Coletas COVID – funcionará todos os dias das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30, exceto nos dias 24, 25, 26, 31/12/21, 01 e 02/01/22, em que estará fechada, com coletas sendo realizadas pelo Pronto Socorro Municipal;

IV – Vigilância Sanitária – funcionará de segunda-feira a sexta-feira, das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, exceto nos dias 24 e 31/12/21, em que está fechada.

V – Vigilância Epidemiológica – funcionará de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas apenas para expediente interno, exceto nos dias 24 e 31/12/21 em que estará fechada.

VI - CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) e Secretaria sede, órgão gestor – fará plantão nos dias 20, 21, 22, 23, 27, 28, 29 e 30 das 8:00 às 12:00 horas;

VII – Conselho Tutelar fará plantão nos dias 20, 21, 22, 23, 27, 28, 29 e 30 das 8:00 às 12:00 horas, além dos plantões normais.

Art. 2º Os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro são feriados nacionais, portanto, assim como sábados e domingos, não terão expediente em nenhuma repartição municipal, exceto naquelas descritas nos incisos I a VIII do § 1º do artigo anterior.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 6 de dezembro de 2.021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 24.025

Data: 7 de dezembro de 2.021

Súmula: Concede Abono de Permanência à servidora ELIANE LOURENÇO PONTES DOS SANTOS.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e considerando o contido no protocolado sob nº 17363/21, em conformidade com a Constituição Federal, art. 40, §19 e com a Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 10887/2004, art. 7º e, Lei Municipal nº 1383/09, arts 27, 58 e 59, I, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Abono de Permanência à servidora municipal ELIANE LOURENÇO PONTES DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professora Docente, matrícula funcional nº 21328, em valor equivalente ao da sua contribuição previdenciária mensal, até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

Parágrafo Único. O pagamento do Abono de Permanência será de responsabilidade do Município e será calculado o valor do vencimento base efetivo, acrescido de vantagens de caráter permanente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 22 de julho de 2.021, dia em que manifestou-se expressamente pela permanência em atividade, já cumpridos os requisitos para a obtenção da aposentadoria, revogando as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 7 de dezembro de 2.021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 24.026

Data: 6 de dezembro de 2.021

Súmula: Concede gratificação por encargos especiais à servidores.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.530/13, artigo 55, inciso II, alínea “g” combinado com o artigo 2º e inciso XIX, e tendo em vista o protocolado sob nº 24974/21, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, gratificação por encargos especiais aos servidores abaixo relacionados, conforme segue:

Sabrina Guimaraes Chiarello

20% (vinte por cento) sobre o vencimento base;

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2.021, revogando-se todas as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 6 de dezembro de 2.021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIAS MUNICIPAIS

PORTARIA Nº 13.277

Data: 7 de dezembro de 2.021.

Súmula: Interrompe a licença sem vencimentos da servidora Sandra Maria dos Santos Souza, concedida pela Portaria Municipal nº 12.608/20.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o protocolado sob nº 21731/21, RESOLVE:



Art. 1º Fica interrompida, a partir do dia 1º de dezembro de 2.021, a licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares da servidora Sandra Maria dos Santos Souza, matrícula funcional nº 30383, concedida pela Portaria Municipal nº 12.608/20.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 7 de dezembro de 2.021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

LICITAÇÃO

TERMO DE APROVAÇÃO – ADITIVO DE PRAZO

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba/PR

LOCADOR: JOSÉ AUGUSTO ALVES PINTO

CNPJ: 005.129.409-59

ENDEREÇO: Rua Major Sezino Pereira De Souza, Nº. 506, Guaratuba-Pr

05º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 189/2018 – PMG

DISPENSA N.º 019/2018 – PMG

OBJETO: a Locação do imóvel da Planta geral, Lote nº 01, quadra nº 23, situado à Avenida Ponta Grossa, nº 330, Centro, Guaratuba/PR para a instalação da sede da Secretaria Municipal de Saúde (Inscrição Municipal do Imóvel nº 5.140), não podendo a sua destinação ser mudada sem o consentimento expresso do LOCADOR

PRAZO: 12 (doze) meses, a iniciar-se em 01 de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

TERMO DE APROVAÇÃO - ADITIVO DE VALOR

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba/PR

LOCADOR: JOSÉ AUGUSTO ALVES PINTO

CNPJ: 005.129.409-59

ENDEREÇO: Rua Major Sezino Pereira de Souza, nº. 506, Guaratuba-Pr

06º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 189/2018 – PMG

DISPENSA N.º 019/2018 – PMG

OBJETO: Locação do imóvel da Planta geral, Lote nº 01, quadra nº 23, situado à Avenida Ponta Grossa, nº 330, Centro, Guaratuba/PR para a instalação da sede da Secretaria Municipal de Saúde (Inscrição Municipal do Imóvel nº 5.140), não podendo a sua destinação ser mudada sem o consentimento expresso do LOCADOR.

DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA:
05.001.10.122.0012.2.040.3.3.90.36.00.00 – 303 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

VALOR: mensal é de R\$ 4.432,62 (quatro mil e quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos) perfazendo o valor total do contrato de R\$ 53.191,44 (cinquenta e três mil e cento e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos) para o período de 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 2021.

Roberto Justus

Prefeito

TERMO DE CANCELAMENTO

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 0150/2021 ITEM 293

O Município de Guaratuba, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Roberto Justus, portador do R.G. n.º 5.365.806-7/PR e inscrito no CPF sob n.º 018.691.799-60, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 20, inciso I do Decreto Federal nº 7.892/13 e parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, CANCELA, por este ato, o item 293 da Ata Registro de Preço nº 0150/2021 da empresa VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES-EIRELI., inscrita no CNPJ Nº 32.635.445/0001-34, com sede Avenida Ladislao Gil Fernandez, nº 1230, Bairro: Jardim Novo Versalhes, Ivaiporã-PR., CEP: 86.870-000, Telefone 43-3472-1605, e-mail: valemedicamentos@hotmail.com, conforme processo Administrativo nº 19992/2021.

Guaratuba, 07 de dezembro de 2021.

Roberto Justus

Prefeito

CONSELHOS MUNICIPAIS

RESOLUÇÃO Nº 31/2021– CMAS

SÚMULA: Aprova a indicação da Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Luiz Arzão, no valor de R\$ 80.000,00 para Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Guaratuba no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 768, de 11/04/1997; e suas alterações propostas na Lei Municipal nº 870 de 04/05/19; Lei Municipal nº 1.409, 18/05/10 e na Lei Municipal nº 1795, de 06/06/19.

CONSIDERANDO

A reunião Extraordinária realizada no dia 07/12/2021, na qual houve a Aprovação da indicação da Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Luiz Arzão, no valor de R\$ 80.000,00 para Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Ata nº 13/2021 CMAS

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a indicação da Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Luiz Arzão, no valor de R\$ 80.000,00 para Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Guaratuba, 07 de dezembro de 2021.

Maricel Auer

Presidente do CMAS

Resolução: 02/2021 - COMSEA

SÚMULA: Dispõe sobre a nova composição do Conselho Municipal da Segurança Alimentar – COMSEA para a Gestão 2021-2023, como também a composição da diretoria do COMSEA para a Gestão 2021-2023, alterando os nomes previstos na PORTARIA Nº 11.857 de 15 de outubro de 2.019.

O Conselho Municipal da Segurança Alimentar– COMSEA, do município de Guaratuba, no uso das suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 11.857 de 15/10/2019 (Lei Municipal Nº1.663 de 23 de março de 2016).

CONSIDERANDO,

• A reunião ordinária do Conselho Municipal da Segurança Alimentar - COMSEA realizada na data de 02 de Dezembro de 2021 na sala de reuniões do CRAS.

• Os ofícios recebidos das Secretarias Municipais participantes do COMSEA com indicação dos seus representantes;

RESOLVE:





Art. 1º - Apresentar a nova composição do Conselho Municipal da Segurança Alimentar-COMSEA

Representantes Governamentais:

Secretaria do Bem Estar e da Promoção Social

Titular: Maricel Auer – CPF:801.264.649-87

Suplente: Rogério Kratz Vieira – CPF 362.958.920-00

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Tatiana Hirota Tanaka – RG 10.767.035-1

Suplente: Liliane Cristina da Silva – CPF:966.774.739-53

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Danieli Christiane Moreira – RG 8.630.062-1

Suplente: Juliane Gdla - RG: 5.420.605- 4

Representantes Não Governamentais:

Representantes dos Produtores do Cubatão

Titular: Claudinéia Boegershausen – RG 6.785.117-0

Suplente: Alaor de Oliveira Miranda – RG 3.609.662-4

Representante do Conselho Municipal da Educação

Titular: Adriana da Silva Machado – RG 6.442.489-0

Suplente: Roseli Stolklosa- RG 5.934.647-4

Representantes do Conselho de Alimentação Escolar

Titular: Fabiana Dal'lin – RG:6.287.291-8

Suplente: Marina Ribeiro Domingues – RG: 7.070.790-9

Representantes da Associação dos Pequenos Produtores

Titular: Andrea Boegershausen Miranda RG:13.485.237-2

Suplente: Nathali Lombardi Cordeiro RG:6.208.041

Representantes da Associação Pró Agricultura Sustentável de Guaratuba

Titular: Elaine Cristina Stolf Correa – RG:4.176.690-0

Suplente: Márcio Scholz – RG: 3.485.237-2

Representante TUMMY

Titular: Dieni Chusciak Piovesan Birck – RG10.308.598-5

Suplente: Luíza Nunes de Oliveira – RG 3.332.065-4

Art. 2º - Apresentar a nova diretoria do COMSEA

Presidente: Claudinéia Boegershausen – RG 6.785.117-0

Vice Presidente: Maricel Auer – CPF:801.264.649-87

Secretária: Tatiana Hirota Tanaka – RG 10.767.035-1

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir, de sua publicação.

Guaratuba, 02 de Dezembro de 2021.

Claudinéia Boegershausen

Presidente do COMSEA

Resolução: 03/2021 - COMSEA

SÚMULA: Dispõe sobre a nova composição da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

O Conselho Municipal da Segurança Alimentar- COMSEA, do município de Guaratuba, no uso das suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 11.857 de 15/10/2019 (Lei Municipal Nº1.663 de 23 de março de 2016).

CONSIDERANDO,

A Lei Municipal nº 1663, art. 9º, inciso III, que dispõe sobre a composição da CAISAN, que é integrada por Secretários ou Representantes legais das Secretarias Municipais: do Bem Estar e Promoção Social, de Saúde, de Educação, de Pesca e Agricultura e do Meio Ambiente, do Instituto Emater e outros órgãos não governamentais, responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional.

RESOLVE:

Art. 1º - Apresentar a nova composição da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN:

Secretaria do Bem Estar e da Promoção Social

Rogério Kratz Vieira – RG 6.136.830-2

Secretaria Municipal de Educação

Tatiana Hirota Tanaka – RG 10.767.035-1

Secretaria Municipal de Saúde

Danieli Christiane Moreira – RG 8.630.062-1

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Edgar Fernandez – RG 8.170.625-5

Secretaria Municipal da Pesca e Agricultura

Nilton da Silva Feltz - RG 5.020.439-1

Emater

Nilo Bragagnolo – CPF 392.433.700-49

Presidente da CAISAN : Tatiana Hirota Tanaka – RG 10.767.035-1

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Guaratuba, 07 de dezembro de 2021.

Claudinéia Boegershausen

Presidente do COMSEA

Resolução: 04/2021 - COMSEA

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

O Conselho Municipal da Segurança Alimentar- COMSEA, do município de Guaratuba, no uso das suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 11.857 de 15/10/2019 (Lei Municipal Nº1.663 de 23 de março de 2016).

Considerando,

A reunião ordinária do dia 02/12/2021 a qual foi aprovada a renovação da adesão ao Sistema Nacional de segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar a adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaratuba, 07/12/2021.

Claudineia Boegershausen

Presidente do COMSEA

EXPEDIENTE

Roberto Cordeiro Justus - Prefeito

Edison Camargo – Vice-Prefeito

Adriana Correa Fontes – Secretária Municipal do Meio Ambiente

Alexandre Polati – Secretário Municipal do Esporte e do Lazer

Cidalgó José Chinasso Filho – Secretário Municipal da Pesca e da Agricultura

Claudio Luiz Dal Col - Secretário do Urbanismo

Denise Lopes Silva Gouveia – Secretária Municipal da Administração

Donato Focaccia – Secretário Municipal da Habitação

Fernanda Estela Monteiro – Secretária Municipal da Educação

Gabriel Modesto de Oliveira - Secretário da Saúde

Jacson José Braga - Secretário da Segurança Pública

Laocularck Odonizetti Miotto – Secretário Municipal das Finanças e Planejamento

Lourdes Monteiro – Secretária Municipal do Bem Estar e da Promoção Social

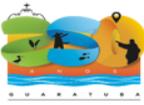
Marcelo Bom dos Santos – Procurador Fiscal

Marcio Sakajiri Tarran – Secretário Municipal da Infraestrutura e das Obras

Maria do Rocio Braga Bevervanso – Secretária Municipal da Cultura e do Turismo

Paulo Zanoni Pinna – Secretário Especial das Demandas da Área Rural

Ricardo Bianco Godoy – Procurador Geral



Prefeitura Municipal de Guaratuba
Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro
(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para:

tania@guaratuba.pr.gov.br
